



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 906/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIFICO QUE *Lei de nº 906/2011*
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, *16/12/2011*

"Dispõe sobre a permissão, fiscalização, condições e liberação de Alvará Municipal para instalação de PARQUES DE DIVERSÃO e CIRCOS no Município de Muritiba, e dá outras providências"

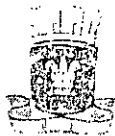
O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de Parques de Diversão e Circos no Município de Muritiba – Estado da Bahia, para utilização por crianças, adolescentes e adultos, fica permitida em Praças Públicas, mediante Alvará de funcionamento expedido pelo Poder Executivo, após comprovação de Segurança por documentação apropriada liberada por Órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Único – A documentação referida neste artigo, para liberação do Alvará Municipal deverá conter:

1. Alvará de autorização provisória, conforme previsto na Lei Municipal;
2. Autorização da Prefeitura Municipal para a utilização da área;
3. Licença da Vigilância Sanitária;
4. ART – Atestado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
5. Vistoria pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia – Comando Regional;
6. Termo de Responsabilidade assinado por profissional legalmente habilitado, engenheiro mecânico, atestando sua responsabilidade pela instalação da parte física, bem como de todos os equipamentos instalados, atestando Segurança na instalação e funcionamento dos mesmos.
7. Termo de compromisso do proprietário do empreendimento de que se responsabilizará pela limpeza do espaço após encerrar as atividades;
8. Declaração do proprietário do circo de que não utilizará animais para espetáculos circenses, em observância da Lei 8480/2003.

Art. 2º. Os Parques de diversão e circos deverão desmontar toda estrutura necessária para seus respectivos funcionamentos até o ultimo dia constante do Alvará de Localização, devendo recuperar qualquer dano causado em logradouro público que seja decorrente de sua atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, fica estipulada multa de 1000 (Hum Mil) UFM e a proibição de funcionar no Município de Muritiba pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da infração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

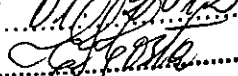
Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 16 de dezembro de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10.222

Em 27 de 01 de 2012



Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora, **SUED MARIA MOREIRA TOSTA**, Vereadora do Município de Muritiba.